



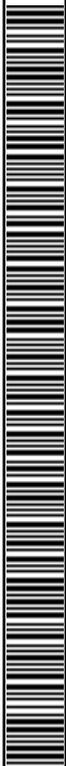
**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 000972-13.2015.8.16.0037

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
 (“Administradora Judicial”), nomeada na Administradora Judicial na Ação de Falência em epígrafe, em que são falidas **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA.** (“Mafrense”), **MASSA FALIDA DE ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA.** (“Artecipe”) e **MASSA FALIDA DE ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.** (“Itá”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações de mov. 2258 e 2260, manifestar-se acerca da r. decisão do mov. 2256, conforme segue.

**I – ITENS II E III – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO MOV. 2243**

Esta Administradora Judicial tomou ciência do laudo de avaliação de bens móveis e imóveis apresentado pelo Sr. Avaliador e Leiloeiro no mov. 2243 destes autos, que aponta o valor global para o patrimônio da falida em R\$ 34.551.700,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e cinquenta e um mil e setecentos reais). Ressalta-se que o Espólio de Ézio Ernesto Calliari (Falido) apresentou impugnação ao laudo no mov. 2252, razão pela qual informa que aguardará a manifestação do Sr. Avaliador e Leiloeiro, conforme já determinado pelo item III da r. decisão ora respondida.





---

## **II – ITEM V – REQUERIMENTOS DOS MOVIMENTOS 2131, 2002, 495 E 2246**

Esta Administradora manifesta ciência quanto ao requerimento de dilação de prazo formulado pelo Sr. Avaliador e Leiloeiro no mov. 2131.1, cujo pedido perdeu o objeto com a apresentação do laudo no mov. 2243.

Quanto aos movimentos 2002 e 495, nos quais o Município de Curitiba junta os extratos de débitos municipais, informa que os créditos foram analisados para a composição da lista de credores prevista no art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, apresentada no mov. 2235.2 e cujas análises de crédito a acompanham em seus respectivos anexos. Eventual insurgência quanto ao valor das análises deve ser feita na forma da Lei 11.101/2005.

Já em relação a manifestação do Banco Santander S.A no mov. 2246, na qual requer que em caso de arrematação de veículos alienados ao Banco Santander S.A., seja garantida a reserva dos valores referentes às alienações dos três caminhões de sua propriedade, esta Administradora Judicial não se opõe ao requerimento, conquanto sejam respeitados dois limites para a reserva dos valores: *i)* o valor de avaliação de cada um dos bens a serem leiloados, e; *ii)* os efetivos saldos devedores dos contratos de financiamento.

## **III – ITEM VI – MOVIMENTOS 2135, 2197, 2226, 2230, 2237, 2242, 2244, 2250, 2251, 2254 E 2257**

Em primeiro lugar, informa que tomou ciência acerca do conteúdo dos movimentos n.º 2135, 2197, 2226, 2230, 2237, 2242, 2244, 2250, 2251 e 2254 destes autos, sobre os quais passa a se manifestar.





Nos movimentos 2135 e 2226 o Estado do Paraná e o Município de Campina Grande do Sul requereram a intimação da Administradora Judicial para que incluísse os débitos constantes fiscais no Quadro Geral de Credores. Informa-se, pois, que os créditos foram analisados e incluídos lista de credores prevista no art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, apresentada no mov. 2235.2. Eventual impugnação deve ser feita na forma da lei.

Quanto à manifestação da CALLIARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA acerca da retirada dos bens e documentos armazenados nos boxes n.º 6 e 12 da prestadora Megaself, esta Administradora Judicial informa que, com o acompanhamento da falida, realizou a separação e retirada dos documentos do referido local, em cumprimento à determinação de mov. 2068, e que o contrato vigente com a Megaself está em vias de encerramento.

Em relação ao relatório de contas judiciais apresentado no mov. 2230, informa que adotará as providências necessárias nos processos ali indicados para, oportunamente, requerer a remessa dos valores depositados para conta vinculada a este feito.

Nos movimentos 2237 e 2251, os credores Concreoeste Usina de Concretos Ltda e Maicon Porrua manifestam insurgência quanto aos seus créditos listados na relação do art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005. Assevera-se que os valores foram devidamente analisados por esta Administradora (mov. 2235), e qualquer irresignação deve ser deduzida em impugnação de crédito apartada, na forma do art. 8º e parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005.

Quanto ao ofício do mov. 2242, informa que fará a pertinente manifestação nos autos de origem – autos n.º 0041663-85.2012.8.16.0001, em trâmite perante a 12ª Vara Cível de Curitiba.





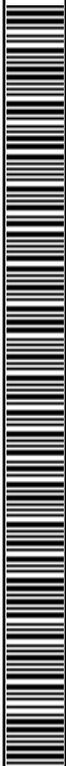
A Administradora Judicial tomou ciência das penhoras no rosto dos autos provenientes da Execução Fiscal n.º 5035706-29.2018.4.04.7000, movida pela União em face da Sociedade Mafrense de Engenharia, conforme mov. 2244.1, bem como da Execução Fiscal n.º 5015357-73.2016.4.04.7000, também movida pela União em face da Artceipe Industria de Artefatos de Cimento e Pedreiras.

Informa que apresentou Embargos à Execução Fiscal em face da Execução de autos n.º 5035706-29.2018.4.04.7000, distribuídos sob n.º 5046641-26.2021.4.04.7000. Já quanto à Execução Fiscal n.º 5015357-73.2016.4.04.7000, informa que no prazo legal adotará as providências necessárias para a defesa dos interesses da massa falida.

Por fim, ciente do malote digital do mov. 2254, que contém expediente oriundo da Reclamatória Trabalhista de autos n.º 0000261-15.2020.5.09.0122, da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, e determina a reserva da importância de R\$ 40.000,00 para o pagamento de Lourenço de Oliveira. Informa que procederá a respectiva anotação da reserva de importância.

#### **IV – ITEM IX – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

Quanto ao item IX da r. decisão ora respondida, esta Administradora Judicial esclarece que a contratação dos serviços de segurança privada foi autorizada pela decisão judicial de mov. 1264.1 e se deu pela melhor proposta, após coleta de três orçamentos, conforme informado na manifestação de mov. 1389. Neste mesmo movimento do processo foi apresentado o contrato firmado. A contratação já foi homologada por este Juízo, conforme a r. decisão do mov. 1393.





### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial manifesta ciência do contido nos movimentos n.º 2243, 2131, 2002, 495, 2246, 2135, 2197, 2226, 2230, 2237, 2242, 2244, 2250, 2251, 2254 e 2257 e:

*i)* requer seja novamente intimada a se manifestar acerca do laudo de avaliação, após prestados os esclarecimentos pelo Sr. Leiloeiro quanto à impugnação de mov. 2252;

*ii)* informa que os créditos fiscais detidos pelos Municípios de Curitiba e Campina Grande do Sul, bem como pelo Estado do Paraná foram analisados para a composição da lista de credores prevista no art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, apresentada no mov. 2235.2, e que eventual irrisignação deve se dar na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005;

*iii)* não se opõe ao requerimento do Banco Santander de reserva de valores, desde que se respeite o limite da avaliação dos bens e dos saldos devedores dos contratos;

*iv)* informa que providenciou a retirada dos documentos que estavam depositados nos boxes da Megaself;

*v)* informa que adotará as providências necessárias quanto aos depósitos judiciais em processos cujas falidas figurem como partes;

*vi)* informa que as credoras Concreoste Usina de Concretos Ltda e Maicon Porrua poderão, querendo, oportunamente apresentar suas insurgências à lista do mov. 2235 em apartado, na forma do art. 8º e parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005;





vii) informa que fará a pertinente manifestação nos autos de origem – autos n.º 0041663-85.2012.8.16.0001, em trâmite perante a 12ª Vara Cível de Curitiba;

viii) informa que apresentou Embargos à Execução Fiscal em face da Execução de autos n.º 5035706-29.2018.4.04.7000, distribuídos sob n.º 5046641-26.2021.4.04.7000;

ix) quanto à Execução Fiscal n.º 5015357-73.2016.4.04.7000, informa que, no prazo legal, adotará as providências necessárias para a defesa dos interesses da massa falida;

x) informa que procederá a anotação da reserva de crédito determinada pelo expediente d mov. 2254.1;

xi) informa, por fim, que a contratação da prestadora de serviço de segurança já foi realizada e homologada pela r. decisão de mov. 1393.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

